



DECRETO Nº 4094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 3915, de 23 de agosto de 2022, que regulamenta as normas para o estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência concedida ao Município pelo inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Decreto, denomina-se Zona Azul toda área em logradouro público devidamente sinalizada como estacionamento remunerado e regulamentado dentro do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 3407 de 26 de maio de 2022.

Parágrafo único - Ficam designados como estacionamento remunerado os seguintes locais:

- a. Avenida Doutor Carlos Guimarães;
- b. Avenida São José dos Campos;
- c. Ladeira Maestro Poca;
- d. Ladeira Professor José de Assis Tolosa.
- e. Ladeira Professor Ortiz Monteiro;
- f. Praça Antônio Nogueira Santos;
- g. Praça Canuto du Val;
- h. Praça Major Marcelino Amâncio de Moura;
- i. Praça Manoel Antônio de Carvalho;
- j. Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes;
- k. Rua Capitão Porfírio;
- l. Rua Coronel Camargo;
- m. Rua Coronel Marcelino;
- n. Rua Coronel Martins;
- o. Rua Coronel Nabor Nogueira Santos;
- p. Rua Doutor João Fonseca;
- q. Rua Doutor Oscar Thompson;
- r. Rua Humaitá;
- s. Rua Major João Elias Calazans;



DECRETO Nº 4094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

- t. Rua Major Ubatubano;
- u. Rua Padre Antônio Pires do Prado;
- v. Rua Telmo Arnaut de Carvalho;

Art. 2º. O usuário do sistema Zona Azul, ficará sujeito ao pagamento das seguintes tarifas:

- a. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o período de 30 (trinta) minutos;
- b. R\$ 2,00 (dois reais) para o período de 60 (sessenta) minutos;
- c. R\$ 4,00 (quatro reais) para o período de 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo único - O período máximo de permanência na mesma vaga destinada ao sistema Zona Azul é de 120 (cento e vinte) minutos, vedada quaisquer tipos de prorrogação.

Art. 3º - O uso do sistema Zona Azul em desacordo com as normas previstas neste Decreto sujeitará os infratores ao guinchamento de seus veículos, bem como ao pagamento de multa e taxas previstas em legislação pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de outubro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete